



PORTARIA Nº 3353/PR/2016

Altera a [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, que regulamenta o plantão destinado à apreciação de “habeas corpus” e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do Estado.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do [art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do § 1º do art. 123 da [Lei Complementar nº 59](#), de 8 de agosto de 2001, a designação de juízes de direito para o exercício do plantão de “habeas corpus” e medidas de natureza urgente nas microrregiões indicadas;

CONSIDERANDO que serão designados juízes de direito para apreciarem e processarem “habeas corpus” e medidas de natureza urgente, durante o feriado de final de ano, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, conforme disposto no inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 2001;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se criar, para o feriado de final de ano, escala de plantão de “habeas corpus” e medidas de natureza urgente distinta daquela elaborada para os demais períodos do ano, com o objetivo de evitar repetição de vara ou comarca pertencentes à determinada microrregião,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 1º da [Portaria da Presidência nº 2.482](#), de 5 de agosto de 2010, o seguinte § 10:

“Art. 1º [...]

§ 10. Para o plantão realizado durante o feriado de final de ano, previsto no inciso II do § 5º do art. 313 da [Lei Complementar nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, será elaborada lista à parte, observados os mesmos procedimentos adotados na elaboração da escala que contempla os demais períodos do ano.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2017.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**
Presidente

(*) Esta Portaria está sendo republicada por conter incorreção na versão anterior.